

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035713/2019  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 04/07/2019 ÀS 15:11

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS, CNPJ n. 02.526.523/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIR GANZAROLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores, será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$:1.356,40 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência do sindicato acordante, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA PADEIROS DE SUPERMERCADOS E AÇOUQUEIROS NO COMÉRCIO EM G

A todos os empregados admitidos na função de Padeiro nos supermercados e de Açougueiro do Comércio em geral, terão Piso Salarial fixado em R\$:1.555,00 (Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados que exercem a função de Ajudante de Padeiro em supermercados e de Ajudante de Açougueiro do Comércio em geral, fica estabelecido o Piso de R\$: 1.195,00 (Hum Mil Cento e Noventa e Cinco Reais).

### CLÁUSULA QUINTA - PISO DA CATEGORIA - LEI 12.790/2013

O Piso da Categoria é de R\$1.060,00 (Um e Mil e Sessenta Reais), respeitando-se o Salário Mínimo em caso de reajuste.

Conforme estabelece o Art. 4º “O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal. ”

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de junho de 2018, serão reajustados em 01 de junho de 2019, em 3.67% (Três ponto Sessenta e Sete Por Cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados admitidos após o mês de Junho/ 2018, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da Isonomia salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos entre 01.06.2018 a 31.05.2019, poderão ser compensados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula terceira deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

## CLÁUSULA OITAVA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE

Para os admitidos após o mês de junho de 2018, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	%	Mês da admissão	%
Junho/2018	3,67	Dezembro/2018	1,84
Julho/2018	3,36	Janeiro/2019	1,53
Agosto/2018	3,06	Fevereiro/2019	1,23
Setembro/2018	2,75	Março/2019	0,92
Outubro/2018	2,45	Abril/2019	0,62
Novembro/2018	2,15	Mai/2019	0,32

### Descontos Salariais

## CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DE PREJUÍZO

É vedado aos empregadores descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de devolução de cheques sem fundos que forem previamente vistados pelo empregador ou seu preposto, de mercadorias deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado, ou inobservância do regulamento da empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% (Seis inteiros por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei N° 7.418/85 e artigo 9º do Decreto N° 95.247/87.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como férias, horas extras, 13º salário e indenização de comissionistas, serão feitos pela média das comissões e repouso remunerado dos últimos 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os cálculos de quaisquer parcelas dos demais empregados tais como férias, horas extras, 13º salário e indenização serão feitas pela média dos últimos 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS

Os reajustes salariais, bem como as normas deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderão motivar a supressão ou redução de salários, quotas, prêmios, bonificações, comissões ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado poderá optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando da concessão de férias, desde que faça essa solicitação no mês de janeiro do ano de referência.

### Gratificação de Função

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA** – A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA**

No caso de substituição temporária por motivo de férias ou licença, o substituto fará jus à gratificação de função do substituído, enquanto ela durar.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão remuneradas com 50% (Cinquenta inteiros por cento) de acréscimo sobre a hora normal. As horas extras serão remuneradas com 100% (Cem inteiros por cento) de acréscimo sobre a hora normal nos Domingos e Feriados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo de hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no dia trabalhado, os repouso semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do dia, de acordo com a sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento) de segunda a sábado e aos Domingos e Feriados será acrescentado o valor de 100% (Cem inteiros por cento).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

**I - 3%** (três por cento), para o empregado que venha a completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa, contados a partir da data de admissão.

**II - 6%** (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, contados a partir da data de admissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quinta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se a Remuneração Mínima de cada função.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**

Para os empregados admitidos até 30.06.2009, fica mantido o adicional de produtividade de 4% (quatro por cento) sobre a parte fixa do vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor dos adicionais já concedidos até 31.05.2017, serão incorporados aos salários, não podendo ser retirado, em respeito aos Princípios da Irredutibilidade do Salário e do Direito Adquirido.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

A Entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios Sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos Benefícios sociais iniciará a partir de 01/06/2019, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras registrados em cartório, parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 01/06/2019, o valor de R\$ 22,00 (Vinte Dois Reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do decimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até o seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente a gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (Noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância a instrução normativa vigentes, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o art. 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O Presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE SALÁRIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS a função exercida e as empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecer comprovante de pagamento de salários discriminados, com identificação da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DEVOUÇÃO DA CTPS** – As CTPS serão anotadas e devolvidas aos empregados, até 48 (quarenta e oito) horas após sua entrega ao empregador e nela serão registradas a função, salário e as comissões acordadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência só será válido se constar expressamente à data de início datilografada, ou gravada por outro meio mecânico, e com assinatura do empregado, que receberá cópia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica pactuada a contratação por prazo determinado, com embasamento na Lei 9601 de 21.01.98 e Decreto 2490 de 04.02.98.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões dos empregados no comércio, deverão ser homologadas no, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado. E de 10 (dez) dias para o aviso indenizado, contado da data da notificação da demissão em caso de aviso prévio indenizado, sob pena de pagamento das verbas rescisórias com correção monetária e multa correspondente ao artigo 477 §8º da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO RESCISÃO.**

Serão nulas e desfeitas as rescisões, se não estiverem quantificadas e qualificadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas rescisões somente poderá ser colocada ressalva quantificada e qualificada, após concedido ao empregador o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir a diferença da parcela a ser ressalvada. A não observância desta norma entende-se quitação ao extinto contrato de trabalho, não podendo o empregado nada mais reclamar ou pleitear.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais de empregados dispensados/pedido de dispensa, com 01 (um) ano ou mais de emprego na mesma empresa, **deverão ser obrigatoriamente homologadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS, no sistema PARITÁRIO, ou seja, pelas duas entidades sindicais, a laboral e a patronal, ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência das duas entidades.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias de Seguro Desemprego, e os demais documentos para saque do FGTS, deverão atender ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado. E de 10 (dez) dias para o aviso indenizado, contado da data da notificação da demissão em caso de aviso prévio indenizado, sob pena de pagamento das verbas rescisórias com correção monetária e multa correspondente ao valor estipulado no artigo 477 §8º da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Saque do FGTS, bem como, a liberação do seguro desemprego quando do desligamento do empregado, somente poderá ocorrer mediante presença de carimbo das entidades Sindicais, Laboral e Patronal, aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das Verbas Trabalhistas Homologadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral em conjunto com o Sindicato Patronal declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para acerto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados do COMÉRCIO varejista de Anápolis deverão ser apresentados, no ato da assistência, os seguintes documentos:

- Rescisão em 05 (cinco) vias;
- CTPS com anotações atualizadas;
- Registro do empregado no livro, ficha, relatório de dados, ou qualquer meio de registro permitido, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- Comprovante do Aviso prévio se tiver sido dado ou do pedido de demissão quando for o caso
- Duas últimas guias do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta, vinculada;
- Comprovante de Depósito da multa de 50% sobre o FGTS em caso de Dispensa Sem Justa Causa;
- Comunicação de dispensa *CD/SD* para fins de habilitação do *SEGURO DESEMPREGO*, na hipótese da *RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA*.
- O requerimento do *SEGURO DESEMPREGO* na hipótese já mencionada no item anterior;
- *DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL e LABORAL* - Prova de pagamento das contribuições, de ambos os sindicatos, podendo ser solicitada antecipadamente na secretaria dos sindicatos.
- Exame demissional.
- Certificado de Regularidade do Benefício Social Familiar desde 01 de junho de 2019.
- A cópia do acordo ou *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO*, ou *SENTENÇA NORMATIVA* se houver.
- Se o empregado dispensado for de nacionalidade estrangeira, a empresa fica obrigada a comparecer no Sindicato com a presença de um representante que fale com clareza a língua portuguesa, bem como a língua do empregado dispensado, sob pena de não homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para empregados e empregadores não contribuintes com seus respectivos sindicatos, será cobrado no ato da homologação, o valor de R\$ 90,00 (Noventa Reais) do Empregador e o valor de R\$ 90,00 (Noventa Reais) do empregado, valores estes que serão revertidos as respectivas entidades Sindicais representativas para custeio da assistência para segurança Jurídica a parte laboral e Patronal.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Quando o aviso prévio for dado pela empresa e o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego, poderá ser dispensado do restante do aviso, sem ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

## TABELA PARA ORIENTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	Até 01 Ano	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
AVISO PRÉVIO DIAS	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57	60	63	66	69	72	75	78	81	84	87	90

### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Estabilidade Mãe

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da licença, a empregada afastada em razão de gravidez, salvo em caso de encerramento da empresa, quando poderá ser dado o aviso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empregada gestante terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício da estabilidade provisória.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ESTABILIDADE

Estando a empregada assegurada pela estabilidade provisória de que trata a cláusula anterior, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso-prévio, salvo quando for de interesse da própria empregada ou por justa causa.

#### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE

É assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos da Lei 8213/91, Art. 118.

##### PARÁGRAFO ÚNICO – COMUNICAÇÃO A FAMILIARES

Se o empregado se acidentar em serviço e for hospitalizado, a empresa comunicará aos familiares, no endereço anotado em seus registros, desde que a empresa tenha conhecimento dos fatos.

#### Estabilidade Aposentadoria

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e o Salário dos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria voluntária, desde que contem com no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Adquirido o direito a aposentadoria por tempo de serviço, extingue-se a garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o fim do previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá apresentar, por escrito, em até 30 (trinta) dias da ciência da demissão, ao empregador, documento fornecido pelo INSS em que conste a contagem do tempo de serviços.

#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados a quantidade de vales-transportes necessários a sua locomoção (no mínimo quatro por dia), levando em conta que o transporte coletivo em Anápolis é integrado exigindo apenas uma passagem por viagem para ida e uma para volta. Os empregados poderão desistir do vale-transporte por escrito, se assim o desejarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor pago deverá ser equivalente ao do vale transporte cobrado pela empresa de Transporte Coletivo.

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de suas funções e na defesa dos legítimos interesses do empregador, no recinto da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO**

As empresas, deverão fornecer diariamente Vale Refeição/Vale Alimentação no valor mínimo de R\$: 8,00 (Oito Reais) por dia, podendo este valor sofrer reajuste de acordo com o valor do Convênio do SESC em Anápolis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa que fornecer almoço no próprio local de trabalho do funcionário ou fornecer 01 Vale Refeição/Alimentação por dia, poderá optar pela redução do Vale Transporte em 50% (cinquenta por cento), ou seja, 02 (dois) vales transportes por dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Podendo a empresa, optar ainda pelo fornecimento de Almoço no local de trabalho ou em restaurante próximo ao local de trabalho, respeitando o valor mínimo de R\$: 8,00 (Oito Reais) por dia podendo este valor sofrer reajuste de acordo com o valor do Convênio do SESC em Anápolis;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado que almoçar no local de trabalho, ou próximo, terá garantido o seu horário de descanso mínimo garantido por lei;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Este benefício não incorpora ao Salário para fins rescisórios e indenizatórios;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Empregado que renunciar através de documento devidamente assinado, de livre e espontânea vontade ao Vale Transporte, por possuir condução própria ou residir próximo ao local de trabalho, automaticamente renuncia o direito ao Vale Refeição

**PARÁGRAFO SEXTO** – A empresa está desobrigada do fornecimento de Vale Refeição para o empregado que perceba remuneração mensal superior a R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais), ficando assim facultativo o benefício desta Cláusula;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta Cláusula, as empresas que fornecem Cesta Básica mensalmente e mais 04 (quatro) vales Transportes diários, para todos seus empregados independente da remuneração, **ESTANDO ESTE PARÁGRAFO VINCULADO A ASSIDUIDADE.**

Itens mínimos obrigatórios da Cesta Básica:

- \* 10 kilos de Arroz Tipo 1;
- \* 02 kilos de Feijão Tipo 1;
- \* 02 Óleos de soja Pet (900 ml cada)
- \* 500 Gramas de Macarrão espaguete 8
- \* 250 Gramas de Café
- \* 02 Kilos de Açúcar
- \* 190 Gramas de Extrato de Tomate
- \* 400 Gramas de Bolacha Rosquinha
- \* 01 Kilo de Sal

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A remuneração do repouso semanal será paga nos termos da Lei 605/49 e da Súmula 27 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados, sindicalizados ou não, que forem convocados para prorrogação de horário até as 23 (vinte e três) horas no período de 1º a 31 de dezembro, em épocas promocionais e de balanço, ficam obrigados a atender. Haverá um intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso após a jornada normal, quando o empregador fornecerá gratuitamente um lanche.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prorrogação poderá ser compensada, desde que no acordo assistido pelo Sindicato Acordante, conste o dia da folga compensatória.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os acordos coletivos de trabalho com empresas ou entidades serão sempre homologados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS, sob pena de nulidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Autorização para abertura das empresas nas datas comemorativas, domingos e feriados, fica submetida a autorização via acordo coletivo de compensação de horas homologado pelos Sindicatos.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCÍARIO**

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei Nº: 605/49 e os artigos 1º e 4º do decreto nº 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a segunda-feira de Carnaval, quando é comemorado o

dia do comerciário, totalizando, com o domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado no citado dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aos Supermercados fica garantido, para os empregados destes estabelecimentos, o descanso contínuo de 24 horas no dia do comerciário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os acordos para compensação e prorrogação de horário de trabalho feito entre empresas e sindicato terão validade de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos meses em que houverem excesso de folgas (acima de 04 por mês), será constituído na empresa um banco de folgas para que o empregado reponha o excedente.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES SELETIVOS PARA CURSO SUPERIOR – FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado que se submeter a exames de vestibular, ENEM ou qualquer exame seletivo para faculdade, terá abonada as faltas nos dias de exame, se comunicar à empresa com antecedência de 10 (dez) dias e comprovar seu comparecimento aos exames, limitando o abono a 03 (três) faltas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Permitido o trabalho aos domingos e feriados obedecendo às normas previstas no art. 6º e parágrafo único da Lei 11.603/2007 e seus sucedâneos, obedecido o Art. 30, inciso 1º da Constituição Federal, exceto os feriados abaixo nominados:

- 25 de dezembro de 2019
- 01 de janeiro de 2020
- Segunda-feira de Carnaval de 2020 (Dia do Comerciário)
- 01 de maio de 2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos supermercados instalados fora da área dos shoppings fica estabelecido que o horário de funcionamento será das 08:00 às 14:00 horas aos Domingos e Feriados autorizados neste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que funcionarem aos domingos e feriados utilizando o labor obreiro, sujeitam em assegurar um descanso semanal de 24 (vinte quatro) horas consecutivas, pagamento do acréscimo de 100% (Cem por cento) sobre a hora normal trabalhada e apresentar mensalmente aos SINDICATOS ACORDANTES escala de revezamento e folgas, sendo que no prazo máximo de 03 (três) semanas uma folga do empregado coincidirá com o domingo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os empregados, que trabalharem aos domingos e/ou feriados, receberão R\$: 20,00 (Vinte Reais), por domingo e/ou feriado trabalhado, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa poderá optar pelo fornecimento de Vale Refeição no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais) por domingo e/ou feriado trabalhado, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os **SUPERMERCADOS** que tiverem jornada reduzida poderão optar pelo fornecimento do lanche para suprir a exigência do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Feriados autorizados a abertura do Comércio, devendo obedecer ao horário das 08:00 às 14:00 horas:

- SEXTA FEIRA DA PAIXÃO DE 2020 E 2021
- 21 DE ABRIL DE 2020 E 2021
- 26 DE JULHO DE 2019 E 2020
- 07 DE SETEMBRO DE 2019 E 2020
- 12 DE OUTUBRO DE 2019 E 2020
- 15 DE NOVEMBRO DE 2019 E 2020

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fica autorizado a abertura no Dia das Mães e Dia dos Pais das 08:00 às 13:00 horas.



**PARÁGRAFO OITAVO** – As empresas poderão abrir normalmente em 25/02/2020 e 2021, de acordo com decisão transitada em julgado a terça-feira de carnaval não é feriado, portanto fica facultado a empresa cobrar a presença dos seus empregados.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO FILHO MENOR DE 05 (CINCO) ANOS EM CASOS DE CONSULTA MÉDICA**

Fica assegurado ao Responsável Legal pelo menor de 05 (cinco) anos de idade, a licença de 01 (um) dia, sem ônus para o empregado, para acompanhamento em caso de consulta médica (mediante comprovação de atestado médico). E de 05 (cinco) dias consecutivos, sem ônus para o empregado, em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de Declaração de Internação do menor, devendo constar: nome completo da criança e do acompanhante, tempo e local da internação com a devida assinatura e carimbo do médico responsável.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO**

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO FALECIMENTO DE FAMILIARES**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica garantido ao empregado o direito A licença-paternidade de 05 (cinco) dias foi concedida pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO AO USO DE ASSENTO**

Aos vendedores, balconistas e caixas é assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PCMSO**

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº. 09/97, do Secretário de Segurança e Segurança no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de Risco 3 e, segundo o quadro I da NR 4, com até 20 (vinte) empregados.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EPI**

O EPI – Equipamento de Proteção Individual, ou coletivo, de uso obrigatório, será fornecido gratuitamente pela empresa, devendo ser devolvido quando solicitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado é obrigado a usá-lo, sob pena de dispensa por justa causa, após advertido.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO UNIFORME**

O uso do uniforme será objeto de acordo entre empregados e empregadores, mas se o mesmo estiver inscrito o nome, sigla ou emblema da Empresa, será fornecido gratuitamente ao empregado, ficando este responsável pela sua conservação e devolução pôr ocasião da rescisão de contrato de trabalho

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROIBIÇÃO**

É vedado ao empregado exercente de cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança do empregador, candidatar-se á eleição para cargos no sindicato dos empregados.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS**

A empresa poderá autorizar a afixação de aviso dos Sindicatos de matéria de interesse dos representados.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato dos empregados, dentro de 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês da contribuição e o valor recolhido, podendo a relação ser substituída por cópia da folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES**

As empresas se obrigam a descontar em folha dos empregados sindicalizados que autorizarem, as mensalidades em favor do Sindicato dos Empregados, repassando no prazo de 10 (dias), ao representante que comparecer credenciado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento bruto de seus empregados, 4% (quatro por cento) no mês de junho/2019 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro/2019, recolhendo 10 (dez) dias após o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento bruto de seus empregados, 4% (quatro por cento) no mês de junho/2020 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro/2020, recolhendo 10 (dez) dias após o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o empregado perceba remuneração superior a R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais) este desconto deverá obedecer este valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses acima serão descontados no primeiro e segundo meses subsequentes ao retorno.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os admitidos após 1º de junho de 2019, serão descontados no mês da contratação salvo se já tenham contribuído noutro emprego em 2019.

Os admitidos após 1º de junho de 2020, serão descontados no mês da contratação salvo se já tenham contribuído noutro emprego em 2020.

**PARÁGRAFO QUARTO** – recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição de que trata este parágrafo deverá ser feita na sede da entidade sindical;

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

A Contribuição Sindical dos empregados será recolhida de uma só vez e corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

O desconto da contribuição sindical corresponde a um dia normal de trabalho, ou seja, vai ser composta da remuneração que corresponda à jornada diária normal do empregado.

Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de 2020, a Contribuição Sindical que deverá ser paga ao Sindicato laboral até o dia 30 de abril de 2020.

Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de 2021, a Contribuição Sindical que deverá ser paga ao Sindicato laboral até o dia 30 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva do Trabalho se sujeitarão ao recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, nos termos do Art. 513, alínea E, da CLT e recolherão, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis, em 30/04/2020 e em 30/04/2021, obedecendo à tabela abaixo discriminada.

Quantidade de funcionários Registrados	Valor para pagamento da Contribuição Confederativa
00 a 03 empregados	R\$ 160,00
04 a 10 empregados	R\$ 220,00
11 a 20 empregados	R\$ 430,00
21 a 50 empregados	R\$ 700,00
Acima de 50 empregados	R\$ 970,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o SINCovan enviara em tempo hábil, as guias de recolhimento para as empresas e ou contadores registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – caso a empresa não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa entrar em contato com o SINCovan para emissão da Guia.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

A Contribuição Sindical patronal será recolhida em 31/01/2020 e 31/01/2021 calculada sobre o valor do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o SINCovan enviara em tempo hábil, as guias de recolhimento para as empresas e ou contadores registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – caso a empresa não receba até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa entrar em contato com o SINCovan para emissão da Guia.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - BASE TERRITORIAL SINCovan**

Conforme Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, processo N° 308.118/1978, que reconhece o Sindicato Varejista de Anápolis como representante legítimo das categorias econômicas constantes no 2° Grupo – comércio varejista em geral, bem com comércio varejista de gêneros alimentícios conforme despacho ministerial N° 301.684/83, com exceção das categorias empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista de feirantes, na base territorial de Anápolis-GO.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes se obrigam a promover ampla divulgação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem assim justos e conveniados, assinam a presente, para produzir os efeitos legais.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Os empregadores e empregados, assim como os sindicatos convenentes que violarem qualquer disposição deste Acordo, ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor violado, não podendo a multa ser inferior a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por violação cometida, revertendo em favor da parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada por igual período de tempo, desde que haja interesse dos convenentes, bem como revista, total ou parcialmente, após um ano de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS.**

O sindicato acordante e as empresas se comprometem a rever as cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho em 01 de junho de 2020, ou até antes se houver mudança nas políticas salariais ou econômicas.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas, poderão contratar o Plano de Assistência Odontológica para os seus funcionários, no valor de R\$: 19,12 (Dezenove Reais e Doze Centavos) mensais, por empregado, mediante autorização de desconto do mesmo, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com o Sindicato Laboral (UNIMED ODONTO), as coberturas deverão ser amplas, em todo território nacional para todos os procedimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dos trabalhadores que aderirem ao Plano de Assistência Odontológica para seus dependentes, será descontado do mesmo o valor mensal de R\$: 19,12 (Dezenove Reais e Doze Centavos) por dependente.

EDSON GERALDO GARCIA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS

AIR GANZAROLI


Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, com os Empregados em Hipermercados, Supermercados e Mercearias, com a finalidade de autorizar a diretoria do Sindicato a celebrar acordo salarial com as referidas empresas. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Edson Geraldo Garcia, que convidou à mim, Aldenir Ricardo Garcia, diretor-secretário, para proceder à leitura do Edital de Convocação publicado no Jornal "O Anápolis", edição do dia 04 a 10 de maio de 2019, pág. 07, que diz o seguinte: "O Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições, conferida pelo estatuto da entidade, convoca todos os associados e não associados empregados em Hipermercados, Supermercados e Mercearias, sediados na cidade de Anápolis-Goiás. Para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de maio de 2019, das 08:00 às 18:00 horas seguida de votação por escrutínio secreto, caso não alcançado quorum exigido, a Assembléia será realizada em segunda convocação no dia 14 de maio de 2019, das 08:00 às 18:00 horas, nos termos do artigo 612 da CLT. A Assembléia será realizada na sede do Sindicato, na Rua 14 de julho, nº 1.285, centro, Anápolis Goiás. Com a seguinte ordem do dia: Discussão e aprovação do Acordo Salarial dos empregados em Hipermercados, Supermercados e Mercearias, sediados na cidade de Anápolis, para autorizar a Diretoria do Sindicato a negociar o referido Acordo com as empresas citadas. Anápolis, 03 de maio de 2019. Edson Geraldo Garcia, Presidente." Após a leitura do edital de convocação, o Sr. Edson Geraldo Garcia, Presidente, verificou a presença dos funcionários na lista com 147 (Cento e quarenta e Sete) assinaturas e constatou que ali haviam 147 empregados, ou seja, 90% (noventa por cento) de comparecimento na referida Assembléia, então foi dado início aos debates com referência ao acordo salarial, sendo o mesmo aprovado por todos os participantes da Assembléia Geral Extraordinária, e em seguida, o mesmo colocou em votação por escrutínio secreto para ser autorizado a negociação com as empresas e pela diretoria do Sindicato, e que foi aprovada por unanimidade pelos seus 147 (Cento e Quarenta e Sete) empregados presentes na Assembléia que se encerrou às 20h15m, do dia 10 de maio de 2019. Para constar, eu, Aldenir Ricardo Garcia, lavrei a presente ata que, após lida, será assinada.

  
**Edson Geraldo Garcia/ Presidente**

  
**Breno Ayres Massa/Vice Presidente**

  
**Aldenir Ricardo Garcia/ Diretor Secretário**